



**ESTADO DE GOIÁS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PATRÍCIO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 005/16

De 14 de junho de 2016.

***"Fixa o subsídio mensal dos Vereadores do Município de São Patrício, para a legislatura 2017/2020 e dá outras providências"***

Faço saber que a Câmara Municipal de São Patrício, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica fixado o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de São Patrício, Goiás, para a legislatura 2017/2020, em parcela única mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

**Parágrafo 1º** - Fica fixado o subsídio do Presidente, para o mesmo período, em parcela única mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 2º** - O total da despesa com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 6% (seis por cento) da receita do município de São Patrício, nos termos do art. 29, inciso VII, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - A Câmara Municipal de São Patrício, não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento), de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

**Art. 3º** - O subsídio de que trata esta Lei, será pago mensalmente em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI, e ao §4º do art. 39 da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - Fica assegurado à revisão geral anual dos subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices, quando da concessão da revisão aos servidores públicos, obedecido, o disposto no inciso X do art. 37, da Constituição Federal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo Municipal, para o exercício de 2017 e subsequentes.



**ESTADO DE GOIÁS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PATRÍCIO**

---

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Presidente da Câmara Municipal de São Patrício, Goiás,  
14 de junho de 2016.

---

GERALDO JOSÉ GOULART  
Presidente